



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
IPASGU

---

Processo n. 086/2008

Ref: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessada: EFIGÊNIA SOARES GOMES

ASSUNTO/EMENTA: Administrativo. Aposentadoria por Tempo de Serviço, Possibilidade Jurídica do Pedido. Previsão Legal: Art. 40, III, § 5º da Constituição Federal e Art. 30 e 55 da Lei Municipal nº 1.622 de 05 de Julho de 2005.

## PARECER Nº 035/2008

Senhor, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Gurupi-TO.

Analisados e revistos o presente pleito, manifesta-se esta procuradora com o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

Encontra-se na Procuradoria Jurídica do IPASGU processo em epígrafe, autos nº. 086/2008, contendo pedido de aposentadoria por tempo de serviço.

Os autos vieram instruídos pelos seguintes documentos: o requerimento da interessada; certidão de tempo de contribuição; declarações da Secretaria Municipal de Educação; cópia da CTPS; Decreto Municipal nº 194/89; cópia dos documentos pessoais; informações do Departamento de Recursos



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
IPASGU

Humanos do Município de Gurupi-TO; consulta DATRAPREV; outros documentos.

Conforme dos autos consta, a Interessada ingressou no serviço público municipal sob o regime celetista, posteriormente foi efetivada por aprovação em concurso público conforme Decreto Municipal 194/89, passando a estar sujeita ao regime estatutário. Efetuou suas contribuições a princípio para o Regime Geral de Previdência Social e com a criação do IPASGU em 01/01/1993, ao Regime Próprio de Previdência Social onde se encontra filiada até o presente momento.

A Interessada conta com completos 55 anos de idade e possui tempo de contribuição previdenciária certificado de:

| REGIME                | TEMPO |         |                    |
|-----------------------|-------|---------|--------------------|
|                       | ANOS  | MESES   | DIAS               |
| INSS                  | 09    | 02(+06) | 24                 |
| IPASGU                | 15    | 09      | 01                 |
| TOTAL                 | 24    | 11      | 25                 |
| Tempo líquido em dias |       |         | 9.000 <sup>1</sup> |

A concessão da aposentadoria com proventos integrais, para o caso de professora, deverá atender aos requisitos de tempo mínimo de contribuição de 25 (vinte cinco) anos e idade superior ao mínimo legal que é de 50 (cinquenta) anos, conforme previsão do Art. 40, nos termos do permissivo do § 5º.

Além disso, o cumprimento a carência de 10 anos no serviço público, sendo os últimos 5 (cinco) no cargo em que se dará aposentadoria.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
IPASGU

---

Considerando que as informações do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gurupi foram emitidas em 01/10/2008, até a presente análise se passaram mais **19 dias**, devendo, por bem, tal período ser computado para efeito de contagem de tempo de contribuição.

Assim, verifica-se que a interessada atende aos requisitos previstos no Art. 40, com relação ao tempo de contribuição superior a 25 anos.

Cumpre salientar, embora o INSS tenha certificado o tempo de contribuição da interessada, somente até 15/06/1992, o mesmo se deu em equívoco, pois, segundo informação do Departamento de Recursos Humanos do Município de Gurupi-TO, o recolhimento e repasse ao regime geral se deu **até dezembro de 1992**, controvérsia que já foi objeto de impugnação por via administrativa.

Assim sendo, vislumbro a possibilidade jurídica do pedido, por preencher a totalidade dos requisitos indispensáveis a sua concessão.

É o relatório.

Passo à fundamentação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Senhor Presidente do IPASGU, trata-se de questão fática que está claramente delineada pelo Art. 40, III, § 5º da Constituição Federal, o qual dispõe, *in verbis*:

---

<sup>1</sup> Conforme certidão fornecida pelo INSS e Departamento de Recursos Humanos do Município em 01/10/2008.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
IPASGU

---

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - (...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;**

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (grifei)

Com o que corrobora a Lei Municipal nº 1.622 de 05 de

Julho de 2005:

"Art. 30 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
IPASGU

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.”

ISTO POSTO, manifesta-se esta Procuradoria, pela possibilidade jurídica do pedido para conceder aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais, calculados através da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, nos termos do Art. 40, III, § 5º da Constituição Federal e Art. 30 e 55 da Lei Municipal nº 1.622 de 05 de Julho de 2005.

Anexe ao feito os **contra-cheques** da Interessada ou relatório financeiro onde conste a evolução salarial.

Informe-se a Interessada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gurupi-TO, 20 de Outubro de 2008.

  
FERNANDA RAMOS RUIZ

Procuradora Jurídica do IPASGU  
Decreto 074/2005 – OAB TO 1965